



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

| Sua referência | Sua Comunicação | Nossa referência | Nº Processo | Ponta Delgada |
|----------------|-----------------|-----------------------|-------------|---------------|
| | | SRAPAP – Sai 290/2016 | | 09-05-2016 |

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 420/X - PREÇO DO LEITE PAGO AO PRODUTOR.

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Luís Rendeiro, António Pedroso, Renato Cordeiro, João Costa, Bruno Belo, Paulo Parece, Cláudio Lopes, Luís Garcia, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar sobre as questões colocadas o seguinte:

1. O Governo Regional dos Açores acompanha detalhadamente a evolução do preço do leite pago ao produtor no arquipélago dos Açores, quer em cada uma das suas ilhas, quer individualmente em cada unidade fabril, seguindo também de perto os preços praticados ao produtor no território nacional e em cada um dos Estados Membros da União Europeia.

2. Como facilmente se percebe, não é possível indicar o solicitado, tendo em conta, que o custo de produção de um litro de leite, ou de qualquer outro bem resultante da atividade agropecuária é um indicador que é influenciado por variadíssimos fatores que se alteram de ilha para ilha e, particularmente, de exploração para exploração, dependendo, designadamente, da sua estrutura produtiva, do tipo de maneio, do seu nível de autoabastecimento alimentar, dos seus gastos com depreciações e amortizações, dos custos com serviços externos contratados, dos encargos com



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

financiamentos bancários, do nível de investimento realizado e da qualidade e quantidade de produto comercializado.

3. O Governo continua a acompanhar de muito perto a situação que vive atualmente o sector do leite nos Açores, tendo criado um conjunto de medidas para atenuar a atual crise, dentro das suas competências e das suas disponibilidades financeiras. Tem, no entanto, a consciência de que estamos a lidar com um problema europeu que afetou por arrastamento a produção nacional e regional.

Por outro lado, a propensão existente para o contínuo aumento da produção indica claramente que os preços praticados superam os custos de produção.

Apesar disso, o Governo dos Açores, tem vindo a implementar, um conjunto de medidas que visam fazer face à atual crise do sector, a saber:

- Antecipou as ajudas do POSEI e do PRORURAL+ no montante de 54 milhões de euros;
- Apoiou a aquisição de produtos de categoria fibrosa no montante de 600 mil euros;
- Implementou o "Agrocrédito" que visa financiar 50% dos encargos com juros bancários até ao montante global de empréstimos de 30 milhões de euros;
- Reforçou o prémio à vaca leiteira no montante de 3,3 milhões de euros em 2015 e 2016;
- Alterou a medida "manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas" reforçando o seu pagamento anual em mais 5,2 milhões de euros;
- Concretizou o Programa de Reestruturação do Sector Leiteiro Açoriano que permitirá a retirada da atividade de produtores de leite com menores produções e de idade mais avançada;
- Implementou um mecanismo de apoio destinado a compartilhar os encargos bancários com juros e imposto de selo, não abrangidos pelo "Agrocrédito".

Estas são apenas algumas das medidas implementadas pelo Governo dos Açores e que permitem atenuar os efeitos da crise.

Com os melhores cumprimentos, *e Consideração*

A Chefe do Gabinete,

Rafaela Seabra Teixeira

| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada: 1370 | Proc. n.º 54.03.00 |
| Data: 016/05/09 | N.º 420/X |